

Associação de Classe dos Operários Sapateiros



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

M. P. U.

Nome da associação: *de classe dos operarios*

Sapateiros

L. de

L. de

Processo n.º *83*

Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____ N.º _____

Atuada de *11* de *Março* de *1897*

Registo L.º *1* . *31. 83*

Diário do Governo n.º _____ de _____ de *189*

Senhor

Repartição do Commercio

L.^o 7.^o N.^o 290 em 12 de novembro de 1896.

Antonio Saborido, Antonio Cardoso e Daniel Peres da Silva, maiores, socios fundadores da Associação de Classe dos Operarios Sapateiros, com sede na rua do Bomfim n.^o 50-1.^o, vem trazer a approvação do governo de V. M. o estatuto porque esta associação temoiona requere e como esta não tenha vida legal sem a respectiva approvação superior, motivo porque os supplicantes

12-11-96

T. a V. M.

que se digno mandar de feir

Antonio Saborido
Antonio Cardoso
Daniel Peres da Silva

Lisboa 2.^a de Outubro de 1896

C. R. M.^o

Recebi de Digna repartição do
Conselho do ministério de obras Publicas
um exemplar dos estatutos da associação
de classe dos Operarios sapateiros para confe-
rem as devidas emendas

Lisboa 8 de Março de 1897

O Director
José Pereira



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Imo Imo
M. e C. Sr.

Companhia - P. 10 Março 97

Luiza

Tenho a honra de apresentar a
V. Ex.^a o projecto d'estatutos por que
pretende reger-se a "Associação de
Classe dos operarios sapateiros."

A Repartição do Commercio ten-
do verificado que o referido projecto
nao contém disposições que contra-
riem as prescripções do decreto de
9 de Maio de 1891, e de parecer
que pode ser concedida a approva-
ção que se solicita.

Repartição do Commercio em
10 de Março de 1897.

O Chefe da Rep.^{ção}
Simão Ferraz

1290

83

Associação de Classe dos Operários Sapateiros

83

Estatuto da Associação de Classe
dos

Operarios Sapateiros



Capitulo I

Titulo, organisação e fins

Artigo 1.º - Com o titulo de Associação de Classe dos Operarios Sapateiros, foi organizada em Lisboa no dia 1.º de Maio, uma associação de classe composta de indetermiado numero de individuos tanto nacionaes, como estrangeiros, cujo minter seja unicamente o fabrico de sapatos.

Artigo 2.º Esta associação tem por fins:

1.º Custodiar e defender dos interesses economicos e industriaes dos seus associados em especial e em geral da classe que representa

2.º Procurar por todos os meios a illustração dos operarios, pertencente a este ramo de trabalho, creando para esse fim escolas e bibliothecas.

3.º Desenvolver profissionalmente o fabrico de calçado manual podendo em alguns...

tâncias de competir com a industria
estrangeira, realisando para isso sessões
de propaganda, conferencias artisticas
profissionais ou de manifesto intencio
economico ou social.

Artigo 3º - A auctoridade geremiativa desta
associação reside na assemblea geral
que delega a uma direcção e um conselho fiscal
electos annualmente, pela forma estabelecida
neste estatuto.

Capitulo II

Da admittão dos socios

Artigo 4º - Para ser admittido socio é necessario

1º - Ser operario sapateiro

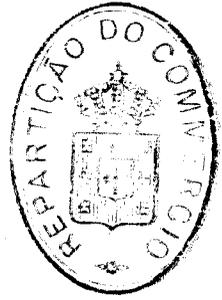
2º - não ter menos de dezoito annos d'idade.

3º - ter bom comportamento moral e civil

4º - ser proposto por um socio em pleno gozo
dos seus direitos, assignando este ultima
proposta, contendo nome, idade e morada
do candidato a socio a qual será
presente a direcção, que depois de
tomar as informações convenientes
communicará a sua resolução ao
proponente.

Artigo 5º - Cumpridas as formalidades do
artigo antecedente a direcção votará
a admittão ou rejeição do candidato
e neste ultimo caso o proponente po-
derá recorrer para a assemblea geral
nos termos do 4º e 5º do Artigo 8º no prazo

maximo de trinta dias



Artigo 6º Os menores só poderão fazer parte d'esta associação com o consentimento de seus paes ou tutores (segundo a lei civil) apresentada a respectiva declaração pelo proponente.

Capitulo III

Deveres e direitos dos socios

Artigo 7º - Todo o socio tem por dever:

1º Pagar a quota de sessenta reis mensaes.

2º Pagar sessenta reis pelo estatuto e diploma.

3º Aceitar os cargos para que foi eleito n'esta Associação pelo espaço de um anno, não tendo motivo que o excuse.

4º Ser solidario com todas as reclamações d'esta Associação quando ellas se jam legais.

5º Obedecer as deliberações legalmente tomadas em assemblea geral.

6º Promover pela sua parte e ao que estiver ao seu alcance os melhoramentos e bom credito d'esta Associação.

7º Cumprir este estatuto e os regulamentos que forem approvados em assemblea geral.

Artigo 8º Os socios depois da sua admissao tem os seguintes direitos estando correntes no pagamento de suas quo-

tas.

1.ª A todas as vantagens que esta associação tenha tanto no presente como no futuro e possa conceder aos seus socios conforme o seu augmento e prosperidade.

2.ª Fazer parte da assemblea geral se for maior segundo a lei civil.

3.ª Ser eleito para os cargos da associação se estiver no gozo dos seus direitos civis
§ unico - Os socios quando entra - mestres só poderão ser eleitos para o conselho fiscal.

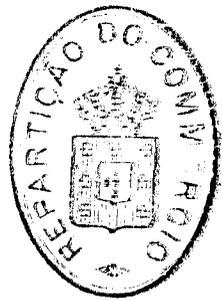
4.ª Propôr e discutir em assemblea geral o que julgar util para a associação a bem da classe e a votar e ser votados sendo maioria.

5.ª Requerer a convocação da assemblea geral quando o julgar necessario, sendo o requerimento assinado por quinze socios no pleno gozo dos seus direitos, onde serão expostos os fins da reclamação, devendo o mesmo requerimento ser entregue ao presidente da mesa ou a quem as suas vezes fizer.

§ unico - A assemblea geral só tomará conhecimento do requerimento quando na mesma se apresentem pelo menos dois terços dos requerentes do contrario ficará sem effeito a reunião.

6.ª - A deixar de pagar as suas quotas no caso de doença falta de trabalho ou de prisão que

não seja por motivo de honra
so, ou quando se ausentem.



§ unico - Em qualquer dos casos previstos
no A.º os socios devem participar
o facto por escripto a direcção, de
cuius não têm direito a reclama-
ção alguma!

Capitulo IV. Penalidades

Artigo 9.º São demittidos os socios penden-
do as quantias em que tenham em-
tribuido:

- 1.º Os que se abtaçarem em mais de
trez mezes no pagamento de suas quo-
tas e sendo avisados as não satisficam
no prazo de quinze dias, não apresen-
tando motivo justificado.
- 2.º Os que depois de serem admittidos
como socios se prove não ter bom comporta-
mente.
- 3.º Os que forem condemnados, em sen-
tença passada em julgado por cri-
mes infamantes.
- 4.º Os que comprometterem a sua con-
ducta praticando actos menos dignos
ou defraudarem os fundos da associa-
ção.
- 5.º Os que promovêrem discordem em
assemblea geral.
- 6.º Os que desacciditarem a associaçào
e os seus corpos gerentes, accusando
factos que não poderem provar.

Unico. A applicação das penalidades
marcadas nos Arts. 1.º e 2.º são attribuições
da direcção e as penalidades existentes
serão applicadas pela assemblea geral.

Capitulo V. Da assemblea geral.

Artigo 10.º - A assemblea geral é composta
de todos os associados no gozo dos
seus direitos, que serão convocados
a reunir pelo presidente da mesa
ou quem as suas regras fixar.

Unico. - A assemblea geral julgar-se ha
legalmente constituida quando fôr
da uma hora depois da convocação
feita para esse fim nos jornaes, e este
fim presente dezasseis socios na pri
meira convocação e na segunda qual
quer numero.

Artigo 11.º - São attribuições da assemblea
geral.

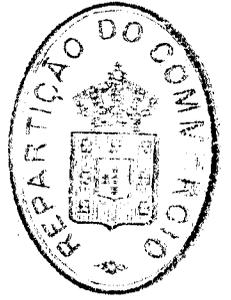
1.º Eleger a mesa, direcção, conselho
fiscal e delegados;

2.º Nomear ou eleger as commissões
que sejam precisas.

3.º Zelar pela observancia do estatuto
e bom andamento da associação.

4.º Resolver todas as questões que não
sejam attribuições da direcção ou
dos corpos quentes e que sejam subme
tidas á sua deliberação.

5.º Interrogar a direcção e conselho fis.



cal em todos os seus actos.

6.º Resolva todos os casos não previstos neste estatuto.

Artigo 12.º - Todas as resoluções tomadas em assemblea geral são obrigatórias para todos os socios, não podendo qual quer d'elles eximir-se de seu completo cumprimento.

§ unico - Das deliberações da assemblea, qual se lavará no respectivo livro uma acta que depois de approvada será assignada pelo presidente e secretários da mesma.

Artigo 13.º - A assemblea geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º - As reuniões ordinarias terão lugar a primeira mo. de Fevereiro de cada anno para apresentação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal e eleição da mesma; a segunda oito dias depois d'aquelle, para discussão do relatório e parecer e eleição da direcção e conselho fiscal.

§ 2.º - As reuniões extraordinarias terão lugar:

1.º Quando o presidente da mesma o julgar necessario

2.º Quando a direcção ou o conselho fiscal o requerirem:

3.º Quando 15 socios no gozo dos seus direitos o requerirem por escripto declarando o motivo em conformidade de com o n.º 5 do artigo 8.º

Artigo 14.º A Mesa da assemblea geral é
composta de um presidente e dois
secretarios, eleitos annualmente pela
forma estabelecida na alinea A do
artigo 9.º

Artigo 15.º São attribuições do presidente
da assemblea geral.

- 1.º Convocar a assemblea geral
- 2.º Dirigir os trabalhos com toda a regu-
laridade
- 3.º Resolver no prazo de três dias os
requerimentos que lhe forem dirigi-
dos.

É unico - quando o presidente da assemblea
geral decorridos que sejam cinco dias
não convoque a assemblea geral, a
drecção ou os requerentes farão a
convocação sendo validas as delibera-
ções que ali se tomarem em conformi-
dade com o artigo 13.º e seu paragrapho
4.º Publicar as actas das sessões a
que presidir e assignar os termos de posse.

Artigo 16.º É da competência dos secretarios:

- 1.º Redigir, assignar e registar as
actas das sessões
- 2.º Fazer todos os expedientes da
mesa e lavrar os termos de posse.

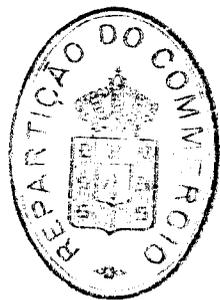
Capitulo VI Da drecção

Artigo 17.º A drecção desta associação
é composta d'um presidente, um secre-

tercio e dois vogais eleitos annualmente

Artigo São attribuições da direcção:

- 1.º Admittir os candidatos a socios
- 2.º Gerir e arrecadar os fundos da associação pontualmente com a lei.
- 3.º Nomear os empregados que forem necessários
- 4.º Fixar o vencimento dos mesmos e despedi-los quando não cumprirem o seu deão.
- 5.º Fazer todas as despesas que julgar necessarias, as quaes serão lançadas nos respectivos livros e autorizadas em sessão de direcção.
- 6.º Alugar casa apropriada p.ª a associação.
- 7.º Ser exemplificados e documentados legalmente os livros d'esta collectividade e bem assim relar pelos objectos pertencentes á mesma.
- 8.º Suspender os socios quando cizjarem incursos nos n.ºs 3, 4, 5. e 6 do artigo 9.º d'este estatuto, participando ao presidente da mesma no prazo de tres dias.
- 9.º Cumprir e fazer cumprir este estatuto e mais regulamentos e as deliberações da assemblea geral.
- 10.º Reunir uma vez por semana e todas as vezes que se julgar conveniente para o bom andamento da associação.
- 11.º Recolher todos os livros ao conselho fiscal todas as vezes que elle o exigir.
- 12.º Apresentar á assemblea geral o relatório e contas da sua gerencia, que deverá estar prompto até ao dia



trinta de Janeiro de cada anno, para o conselho fiscal proceder ao seu exame.

13.º Finalmente promover e sustentar a dignidade da associação e os seus interesses em harmonia com este estatuto.

Artigo 19.º - Ao presidente compete assignar todas as contas e mais documentos, convocar as reuniões, da direcção dirigir e assignar os termos de posse e fiscalisar toda a escripturação.

Artigo 20.º O serviço do secretario será fazer todo o expediente correspondente ao trabalho da direcção.

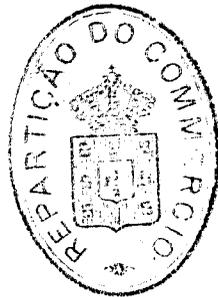
Artigo 21.º - Compete ao thesoureiro:

1.º Ter em seu poder todos os fundos d'esta associação e os documentos representativos dos mesmos, dos quaes é responsavel.

2.º Depositar todas as quantias, que sejam dispensaveis, em um estabelecimento de confiança, d'onde possa usufruir juros reservando-se em seu poder a importância bastante para occorrer ás despezas ordinarias.

3.º Pagar todas as despezas auctorizadas por documentos assignados pelo secretario e visados pelo presidente da direcção.

4.º Ter em seu poder a copia do inventario de toda a mobilia e mais utensilios da



associação.

3.º Confeira o caixa mensalmente com o secretario a fim de ver se está lançada toda a receita e despesa sendo depois approvadas as contas em reunião de direcção.

Artigo 22.º - A direcção é solidariamente responsavel pelos actos administrativos e pelos valores pertencentes á associação.

Capitulo VII. Conselho fiscal

Artigo 23.º - O conselho fiscal é composto de tres membros que escolheram entre si, presidente, secretario e relator.

Artigo 24.º - Pertence ao conselho fiscal

- 1.º Examinar trimestralmente os documentos e mais scripturação pertencentes á associação
- 2.º Reclamar tanto da direcção como da mesa da assemblea qual os documentos que julgar precisos para o bom desempenho da sua missão.
- 3.º Nomear mensalmente um dos seus membros para assistir ás reuniões da direcção
- 4.º Apresentar parecer sobre os actos da gerencia respectiva

§ unico - O conselho fiscal é solidario com os actos da direcção, quando

não declina a sua responsabilidade
de perante a assembleia geral.

Capitulo VIII. Das eleições

Artigo 25.º As eleições para os cargos da
associação são feitas por scrutinio
secreto e pela forma seguinte:

1.º Para a mesa da assembleia geral
uma lista com tres nomes designan-
do o cargo de cada um.

2.º Outra lista com cinco nomes para
a direcção, designando equalmen-
te os cargos.

3.º Para o conselho fiscal uma lista
com tres nomes sem designação de
cargos.

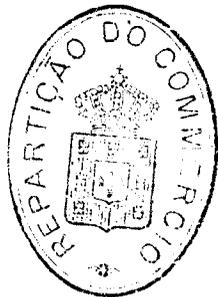
§ unico. Só podem ser eleitos os socios
que estejam no gozo dos seus direi-
tos civis e que sejam cidadãos portu-
gueses.

Artigo 26.º O exercicio de todos os cargos
é obrigatorio por um anno.

Artigo 27.º A reeleição é admissivel quan-
do a assembleia geral assim o
entenda e os reeleitos queiram
aceitar.

Artigo 28.º Para a eleição de qualquer
cargo é necessario a maioria
absoluta no primeiro scrutinio,
é bastante a relativa no segun-

do havendo empate, dissidir-se-
há a sorte.



Artigo 29º Não são elegíveis os socios em-
pregados n'esta associação

Artigo 30º A meza da assemblea geral
que presidir, participará aos socios
os cargos para que forem eleitos, man-
cando-lhe o dia e hora em que de-
vem tomar posse, servindo-lhe o offi-
cio de diploma.

§ unico - Esta participação será expedi-
da no prazo de tres dias e a posse
será dada até oito dias depois
da eleição.

Capitulo IX.

Artigo 31º A associação não poderá tra-
tar de assumptos religiosos ou po-
líticos.

§ unico - Serão nullas todas as delibera-
ções sobre assumptos alheios aos
fins expostos n'este estatuto.

Artigo 32º A admittão de uma propos-
ta para reconsideração, só poderá
ter lugar em assemblea geral espe-
cial depois de previamente annun-
ciada e só terá provimento em
assemblea geral quando compare-
ca o duplo dos socios que tiverem
approved a mesma deli-
beração e a proposta seja votada

por um terço mais dos referidos socios

§ unico - Sobre qualquer assumpto, poderá a assemblea reconsiderar só uma vez.

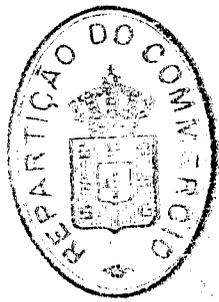
Artigo 33.º - O anno economico d'esta associação é de um de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Artigo 34.º - A direcção poderá deliberar sobre qualquer assumpto urgente em favor da associação e dos seus socios, dando parte em assemblea qual no mais curto espaço de tempo.

Artigo 35.º - A associação só será dissolvida quando tenha menos de 15 socios e estes não fossem com a receita seldada a despeza.

Artigo 36.º - Quando a associação seja dissolvida, os seus valores em cofre, mobilia e mais valores não vendidos em leilão e o seu producto entre que ao albuque dos invalidos do trabalho.

Artigo 37.º - Para que este estatuto seja reformado é necessario a resolução da assemblea qual expressamente convocada para esse fim a requere



rimento de 25 socios no gozo dos seus direitos devendo a esta sessão comparecer a maioria dos requerentes, não reunindo a maioria dos requerentes a primeira convocação, funcionaria na segunda convocação, estando presentes um terço dos requerentes, não comparecendo este ultimo numero não tem direito a nova reclamação sendo as expensas pelas despezas que a associação tiver feito.

Artigo 38.º Os socios menores de depósitos annos são considerados aprendizes e pagam só metade da quota.

Artigo 39.º A direcção não poderá levantar quantia superior a um terço da que tenha sido depositada em um estabelecimento, sem previa authorisação da assemblea geral expressamente convocada para esse fim annunciada nos jornaes diarios com tres dias de antecedencia.

Artigo 40.º Todas as direcções tem que ser compostas de dois membros da gremia transacta.

Artigo 41.º Os individuos reconhecidos como traidores a classe ou ao momento associativo não podem fazer parte d'esta associação.

§ unico - A associação creará um

livro negro, aonde serão lançados
os nomes de que trata este artigo.

Augusto Ferreira Fontoura
Francisco Augusto Franco
Victor José da Silva

Artigo 42º: O presente estatuto começará
a vigorar logo após a sua aprovação
pelo governo, havendo qualque alteração a ser feita?

Luís, em nome de
Município de São Paulo,
sentos noventa e sete

Artigo 43º: No caso de dissolução todos
os livros e documentos serão entre-
gues a auctoridade

Augusto José de Almeida

Artigo 44º: A associação laborará to-
dos os regulamentos indispensa-
veis ao seu desenvolvimento.

José Pereira
Antonio Saboia
Joaquim Antunes
Antonio Augusto Hornum
Apareço Branco
Joaquim Maria Pereira
Juselliana Lima, Maria
José Joaquim Rebelo dos Santos
Gustavo José Soares
Antonio Cardoso
Abelino da Silva
Abilio José dos Santos
Manoel J. Fonseca Baptista
Antonio Joaquim Carneiro Gomes
Antonio Augusto Marques
Saturnino Quilicini
Daniel Peres da Rosa
Daniel Peres da Silva
Francisco de Paula Moreira
Coetano Soares



80

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe dos operarios sapratuicos e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação

, que constam de 9 cap.ºº e 44 art.ºº

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sêllo por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes. Dado no Paço, aos _____ de Março de mil oitocentos noventa e 7

El-Rei

Augusto José da Cunha

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: "Associação de classe dos operarios sapateiros"

Fazou-se por despacho

de _____ de Março

de mil oitocentas noventa e 7

Registrado a Fl.^{as} 83 do L.^o 1.^o

Publicado no Diario do governo n.^o _____ de _____ de _____

de 189_____



83

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos operarios sapateiros" e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação

, que constam de 9 cap.ºs e 44 art.ºs

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qual-quer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, aucto-ridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes. Dado no Paço, aos _____ de _____ de mil oitocentos noventa e 7

El-Rei

Augusto José da Cunha

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos operarios
sapatiteiros

Pafsou-se por despacho

de 10 de Março

de mil oitocentos noventa e 7

Registado a N.º 83 do L.º 1.º

Publicado no Diario do governo n.º _____ de _____ de _____

de 189_____

Estatuto da Associação de Classe dos Operarios Sapateiros

Capitulo I

Titulo, organisação e fins

Artigo 1.º - Com o titulo de Associação de Classe dos Operarios Sapateiros, foi organisaada em Lisboa no dia 1.º de Maio, uma associação de classe composta de indeterminado numero de individuos tanto nacionaes, como estrangeiros, cujo mister seja unicamente o fabrico de calçado.

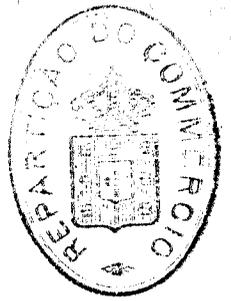
Artigo 2.º Esta associação tem por fins:

1.º Cestudo e a defesa dos interesses economicos e industriaes dos seus associados em especial e em geral da classe que representa.

2.º Reclamar superiormente todas as vezes que o presente ou o futuro da classe seja ameacado.

3.º Procurar por todos os meios a illustração dos operarios, pertencentes a este ramo de trabalho, creando para esse fim escolas e bibliothecas.

4.º Desenvolver profissionalmente o fabrico de calçado nacional pondo em circumstancias de competir com a indus



traz estrangeira, realisando para isso sessões de propaganda, conferencias artisticas, profissionais ou de manifesto interesse economico ou social.

Artigo 3º - A auctoridade governativa da associação reside na assemblea geral, que delega a gerencia dos seus negocios em summa direcção e um conselho fiscal eleitos annualmente, pela forma estabelecida n'este estatuto.

Capitulo II

Da admissão dos socios

Artigo 4º - Para ser admittido socio é necessario:

- 1º - Ser operario sapateiro.
- 2º - Não ter menos de dezoito annos d'idade
- 3º - ter bom comportamento moral e civil
- 4º - Ser proposto por um socio no pleno gozo dos seus direitos, assignando este uma proposta, contendo nome, idade e morada do candidato a socio a qual será presente á direcção, que depois de tomar as informações convenientes communicará a sua resolução ao proponente.

Artº 5º - Cumpidas as formalidades do artº antecedente, a direcção votará a admissão ou rejeição do candidato e n'este ultimo caso o proponente poderá recorrer para a assemblea geral nos termos do 9º

*Estatuto da Associação de Classe dos
Operários Sapateiros*

Capítulo I

Título organização e fins

Artigo 1.º Com o título de Associação de Classe dos Operários Sapateiros, foi organizada em Lisboa no dia 1.º de Maio, uma associação de classe composta de indeterminado numero de individuos tanto nacionais como estrangeiros, cujo mister seja unicamente o fabrico de calçado.

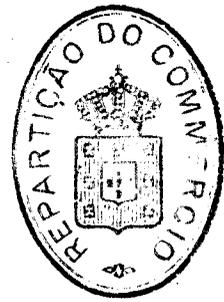
Artigo 2.º Esta associação tem por fins:

1.º Cuidado e a defesa dos interesses economicos e industriaes dos seus associados em especial e em geral da classe que representa.

2.º Pedir e superiormente todas as vezes que o presente ou futuro da classe seja ameaçado

3.º Procurar por todos os meios a illustração dos operarios, pertencentes a este ramo de trabalho, criando para esse fim escolas e bibliothecas.

4.º Desenvolver profissionalmente o fabrico de calçado nacional, pondo em circum-



tâncias de competir com a industria estrangeira, realisando para isso sessões de propaganda, conferencias artisticas, profissionais ou de manifesto interesse economico ou social.

Artigo 3.º - A. auctoridade governativa desta associação reside na assemblea geral que delega n'uma direcção e um conselho fiscal eleito annualmente, pela forma estabelecida n'este estatuto.

Capitulo II.

Da admissoão dos socios

Artigo 4.º Para ser admittido socio é necessario:

- 1.º Ser operario sapateiro.
- 2.º não ter menos de dezoito annos de idade.
- 3.º ter bom comportamento moral e civil.
- 4.º ser proposto por um socio no pleno gozo dos seus direitos, assignando este uma proposta, contendo nome, idade e morada do candidato a socio a qual será presente á direcção, que depois de tomar as informações convenientes communicará a sua resolução ao proponente.

Artigo 5.º Cumpridas as formalidades do artigo antecedente a direcção votará a admissoão ou rejeição do candidato e n'este ultimo caso o proponente poderá recorrer para a assemblea geral nos termos do n.º 5 do artigo 8.º no prazo